

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

Período: de 27 de junho a 1º de julho de 2022

Ato normativo	Órgão	Ementa	Efeito
<p align="center">PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/CGU Nº 5.546, DE 24 DE JUNHO DE 2022</p>	<p align="center">Ministério da Economia/Gabinete do Ministro</p>	<p align="center">Estabelece regras, diretrizes e parâmetros, com base em metodologia de avaliação de riscos, para arquivamento de prestações de contas do passivo de convênios e instrumentos congêneres.</p>	<p>Esta Portaria Interministerial estabelece regras, diretrizes e parâmetros, com base em metodologia de avaliação de riscos, para arquivamento de prestações de contas do passivo de convênios e instrumentos congêneres. Os órgãos e entidades da União repassadores dos recursos poderão arquivar os processos de transferências de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União relativos a convênios e instrumentos congêneres, cadastrados no módulo de convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, e que não foram operacionalizados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv e na Plataforma +Brasil. Para a efetivação do arquivamento de que trata o caput, é necessário que o instrumento atenda, cumulativamente, às seguintes condições: I - prazo de vigência encerrado até 31 de dezembro de 2016; II - valor atualizado monetariamente de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais); III - ter saldo na conta contábil "Aprovar" do SIAFI, em 31 de dezembro de 2021; IV - não ter saldo nas contas contábeis "A Comprovar", "Impugnados" e "Inadimplência Efetiva e Suspensa", do SIAFI; V - não estar submetido à tomada de contas especial; e VI - não ser objeto de denúncia ou de representação formalmente apresentada ao órgão ou entidade repassadora, até a conclusão pela improcedência dos fatos denunciados ou representados.</p>
<p align="center">PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/CGU Nº 5.548, DE 24 DE JUNHO DE 2022</p>	<p align="center">Ministério da Economia/Gabinete do Ministro</p>	<p align="center">Estabelece regras, diretrizes e parâmetros, com base em metodologia de avaliação de riscos, para aplicação do procedimento informatizado de análise de prestações de contas do passivo de convênios e instrumentos congêneres, cadastrados no módulo de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, que foram operacionalizados fora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv, da Plataforma +Brasil.</p>	<p>Esta Portaria estabelece regras, diretrizes e parâmetros, com base em metodologia de avaliação de riscos, para aplicação do procedimento informatizado de análise de prestações de contas do passivo de convênios e instrumentos congêneres, cadastrados no módulo de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, que foram operacionalizados fora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv, da Plataforma +Brasil. Para fins desta Portaria Interministerial, considera-se: I - análise detalhada de prestação de contas: análise convencional da prestação de contas, sem a utilização do procedimento informatizado; II - apetite ao risco: nível de risco que os órgãos e entidades concedentes poderão assumir, com vistas à aplicação do modelo informatizado de análise de prestações de contas de instrumentos de transferência de recursos; III - concedente: órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos, verificação da conformidade financeira, acompanhamento da execução e avaliação do cumprimento do objeto do instrumento de transferência; IV - instrumentos de transferência: convênios e instrumentos congêneres, cadastrados no módulo de Convênios do SIAFI e operacionalizados, durante sua vigência, fora do Siconv, da Plataforma +Brasil, entre outras.</p>

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>PORTARIAS Nº 1.824, 1.826 E 1.828 DE 24 DE JUNHO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.</p>	<p>Foram habilitados os Estados, Municípios ou Distrito Federal descritos nos anexos a estas Portarias, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.</p>
<p>PORTARIA Nº 1.829, DE 24 DE JUNHO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.</p>	<p>Foi habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde. Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 684, de 30 de março de 2022. Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.</p>
<p>LEI Nº 14.382, DE 27 DE JUNHO DE 2022</p>	<p>Atos do Poder Legislativo</p>	<p>Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp); altera as Leis nºs 4.591, de 1964, 6.015, de 1973 (Lei de Registros Públicos), 6.766, de 1979, 8.935, de 1994, 10.406, de 2002 (Código Civil), 11.977, de 2009, 13.097, de 2015, e 13.465 de 2017; e revoga a Lei nº 9.042, de 1995, e dispositivos das Leis nºs 4.864, de 1965, 8.212, de 1991, 12.441, de 2011, 12.810, de 2013, e 14.195, de 2021.</p>	<p>Esta Lei dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp), de que trata o art. 37 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, bem como moderniza e simplifica os procedimentos relativos aos registros públicos de atos e negócios jurídicos, de que trata a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), e de incorporações imobiliárias, de que trata a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964. Esta Lei aplica-se: I - às relações jurídicas que envolvam oficiais dos registros públicos; e II - aos usuários dos serviços de registros públicos. O Serp tem o objetivo de viabilizar, principalmente: I - o registro público eletrônico dos atos e negócios jurídicos; II - a interconexão das serventias dos registros públicos; III - a interoperabilidade das bases de dados entre as serventias dos registros públicos e entre as serventias dos registros públicos e o Serp.</p>

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>PORTARIA Nº 628, DE 27 DE JUNHO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria Executiva</p>	<p>Dá publicidade ao resultado de análise de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).</p>	<p>Interessado: Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão, do Município/UF: Campo Mourão/PR. Título do Projeto: Modernização tecnológica para diagnóstico de câncer de mama (aquisição de mamógrafo digital). Resultado: APROVADO COM READEQUAÇÃO DE VALOR. Prazo de execução aprovado da readequação: 18 meses. Valor aprovado da readequação: R\$ 1.007.760,00.</p>
<p>PORTARIA Nº 629, DE 27 DE JUNHO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria Executiva</p>	<p>Dá publicidade ao resultado de análise de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).</p>	<p>Interessada: Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, do Município/UF: Curitiba/PR. Título do Projeto: Proteômica e Metabômica como ferramentas para investigação de biomarcadores de responsividade ou resistência tumoral aos quimioterápicos. Resultado: APROVADO COM READEQUAÇÃO DE VALOR. Valor aprovado da readequação: R\$ 4.562.669,55.</p>
<p>RESOLUÇÃO OPERACIONAL ANS Nº 2.743, DE 27 DE JUNHO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Agência Nacional de Saúde Suplementar</p>	<p>Dispõe sobre a concessão da portabilidade especial aos beneficiários da operadora Associação Beneficente Católica.</p>	<p>Foi concedido o prazo de até 60 dias para que os beneficiários da operadora Associação Beneficente Católica, CNPJ nº 25.335.803/0001-28 e registro ANS nº 32.232-6, exerçam a portabilidade especial de carências para plano de saúde da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades: a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos, além de outros enquadramentos.</p>
<p>DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Agência Nacional de Saúde Suplementar</p>	<p>A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS em deliberação através da 574ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 24 de junho de 2022, aprovou o voto relator nos vários processos administrativos analisados</p>	<p>Entre os processos analisados, destaque para o da ASSOCIAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE DA SANTA CASA DE SANTOS.</p>
<p>DECISÃO DE 6 DE JUNHO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Agência Nacional de Saúde Suplementar</p>	<p>A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS em deliberação através da 573ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 06 de junho de 2022, julgou vários processos administrativos de operadoras de planos de saúde.</p>	<p>Entre os processos analisados, destaque para os da Associação de Saúde Portuguesa de Beneficência, Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá, Fundação São Francisco Xavier, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Dona Zilda Salvagni, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais, Fundação Waldemar Barnsley Pessoa, Associação Dr. Bartholomeu Tacchini.</p>

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>PORTARIA Nº 1.938, DE 28 DE JUNHO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.</p>	<p>Foi habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde. Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 684, de 30 de março de 2022. Os recursos são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. As propostas serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.</p>
<p>PORTARIA Nº 189, DE 9 DE JUNHO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS.</p>	<p>Ficam incluídos, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, os procedimentos especificados no Anexo a esta Portaria, cabendo à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (CGSI/DRAC) a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) e no Repositório de Terminologias em Saúde/RTS. Esta Portaria entra em 29/06/2022, com efeitos operacionais nos sistemas de informações a partir da competência seguinte à sua publicação. Procedimento: 02.02.03.134-9 - teste de biologia molecular para a detecção de MARCADORES DEMycobacterium leprae, em amostras de biópsia de pele ou de nervos, consistindo em teste de biologia molecular de reação em cadeia polimerase em tempo real (qPCR) para a detecção qualitativa de marcadores específicos do material genético deMycobacterium lepraepara diagnóstico de hanseníase, em amostras de biópsia de pele ou de nervos.</p>
<p>PORTARIA GM/MS Nº 1.933, DE 28 DE JUNHO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Remaneja, sub judice, leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN Tipo II.</p>	<p>Foram remanejados, por determinação judicial, 08 (oito) leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN Tipo II do Hospital Universitário Grande Dourados - HUGD para o Hospital Evangélico DR SRA Goldsby King, ambos localizados no Município de Dourados/MS, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria. Os recursos destinados ao custeio dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN Tipo II foram incorporados ao Limite Financeiro MAC do Município de Dourados/MS por meio da Portaria GM/MS nº 586, de 21 de março de 2022.</p>

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>PORTARIA GM/MS Nº 1.915, DE 27 DE JUNHO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Altera o Capítulo I do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede Interagencial de Informações para a Saúde (RIPSA).</p>	<p>O Capítulo I do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 3º I - Ministério da Saúde (MS); II - Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS); III - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS); IV - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); V - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA); VI - organismos internacionais envolvidos na produção, análise e disseminação de dados e indicadores de saúde;</p> <p>.....</p> <p>§ 1º A RIPSA será coordenada pelo Departamento de Monitoramento, Avaliação e Disseminação de Dados e Informações Estratégicas em Saúde da Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde (DEMAS/SE/MS).</p>
<p>PORTARIA GM/MS Nº 1.981, DE 28 DE JUNHO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Dispõe sobre a transferência de recursos do incentivo financeiro de custeio no âmbito do Programa Saúde com Agente.</p>	<p>Esta Portaria dispõe sobre a transferência de recursos do incentivo financeiro de custeio, de que dispõe o art. 11 da Portaria GM/MS nº 3.241, de 7 de dezembro de 2020, com redação alterada pela Portaria GM/MS nº 3.941, de 2021, aos entes federados que aderiram ao Programa Saúde com Agente. A relação dos municípios e os respectivos valores de repasse definidos com fulcro na metodologia prevista no § 1º, do art. 13 da Portaria GM/MS nº 3.241, de 2020, com redação alterada pela Portaria GM/MS nº 569, de 2021, e Portaria GM/MS nº 3.941, de 2021, estão dispostos no Anexo a esta Portaria. Os valores transferidos a título de incentivo financeiro deverão ser utilizados nas ações de que dispõe o § 2º, do art. 13 da Portaria GM/MS nº 3.241, de 2020, com redação alterada pela Portaria GM/MS nº 569, de 2021, e Portaria GM/MS nº 3.941, de 2021, observadas as condições estabelecidas no Termo de Adesão, conforme Anexo I do Edital SGTES/MS nº 2, de 28 de janeiro de 2022.</p>
<p>PORTARIAS Nº 2.008 e 2.009, DE 29 DE JUNHO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.</p>	<p>Foram habilitados os Estados, Municípios ou Distrito Federal descritos nos anexos a estas Portarias, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Os recursos serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos dos anexos. As propostas de que tratam essas portarias serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.</p>

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>PORTARIA GM/MS Nº 1.978, DE 28 DE JUNHO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Revoga a Portaria GM/MS nº 2.789, de 14 de outubro de 2020.</p>	<p>Foi revogada a Portaria GM/MS nº 2.789, de 14 de outubro de 2020, a qual dispõe sobre as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito das unidades do Ministério da Saúde no Distrito Federal e nos Estados. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em 30/06/2022.</p>
<p>PORTARIA GM/MS Nº 2.004, DE 29 DE JUNHO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Paraná e Município de Campo Mourão.</p>	<p>Foi estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada no montante anual de R\$ 465.375,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e trezentos e setenta e cinco reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Paraná e do Município de Campo Mourão, conforme Anexo a esta Portaria. O recurso refere-se ao custeio diferenciado de leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda do Hospital Santa Casa de Misericórdia - CNES 0014109, localizado no Município de Campo Mourão/PR, previstos no Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências da Macrorregião Noroeste do Estado do Paraná, aprovado por meio da Portaria GM/MS nº 1.288, de 25 de maio de 2017.</p>
<p>PORTARIA Nº 211, DE 29 DE JUNHO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Inclui medicamentos e altera registro de atributos pertencente ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.</p>	<p>Foram incluídos, na forma de organização 86 - Outros Produtos para o Sistema Respiratório do grupo 06 - Medicamentos, subgrupo 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, os medicamentos especificados nas duas tabelas que integram a Portaria. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em 30/06/2022, com efeitos operacionais no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, na competência Julho/2022.</p>
<p>PORTARIA Nº 213, DE 29 DE JUNHO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Inclui e altera procedimentos referentes ao Programa Nacional de Suplementação de Ferro na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.</p>	<p>Está incluído na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, o procedimento: 01.01.04.011-3 DISPENSAÇÃO DE SUPLEMENTO DE FERRO que consiste em ação preventiva de suplementação de ferro baseada no programa nacional de suplementação de ferro (pnsf) para as crianças de 6 a 24 meses de idade, gestantes e mulheres no pós-parto e/ou pós-aborto. as suplementações devem ser registradas na caderneta da criança e na caderneta da gestante e ficha perinatal. as condutas devem seguir o manual do programa vigente. Fica excluído o Procedimento 01.01.04.006-7 - Aplicação de Suplementos de Micronutrientes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS. Fica alterado, na Tabela de Procedimentos do SUS, os atributos do procedimento Dispensação de Suplemento de Ácido Fólico, alterando o sexo para: Feminino, Idade mínima: 09 anos; Idade máxima: 60 anos. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, a partir da competência Julho/2022.</p>

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>PORTARIAS Nº 2.087 E 2.118, DE 30 DE JUNHO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.</p>	<p>Foram habilitados os Estados, Municípios ou Distrito Federal descritos nos anexos a estas Portarias a receberem recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde. Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 684, de 30 de março de 2022. Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.</p>
<p>PORTARIAS Nº 2.127, 2.128 E 2.131 DE 30 DE JUNHO DE 2022</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.</p>	<p>Foram habilitados os Estados, Municípios ou Distrito Federal descritos nos anexos a estas Portarias, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.</p>

Brasília (DF), 01 de julho de 2022.

Mirocles Campos Vêras Neto
Presidente da CMB

Maior rede hospitalar do Brasil